



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI N.º 460/2013.

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, contribuir com a manutenção e funcionamento, bem como ceder funcionários mediante convênio com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.804/0001-47, com sede na Av. Marechal Candido Rondon s/n. Centro, Cláudia – MT.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata esta lei será até dezembro de 2013.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes, para custear demais despesas de acordo com a necessidade da Associação

Art. 3º - Como forma de contribuir com a manutenção e funcionamento da Associação Pestalozzi de Cláudia, o Poder executivo fornecerá mensalmente, merenda escolar, material de expediente, material de limpeza e combustível, bem como custeando as despesas de água, energia elétrica, telefone.

Art. 4º - A Prefeitura cederá servidores públicos municipais para desempenhar atividades junto a Associação Pestalozzi, sendo os seguintes:

- I – Motorista;
- II – Professora (desempenhará função de Diretora);
- III – Merendeira;
- IV – Zeladora;

§ 1º - Para prestação de serviços profissionais em: Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a prefeitura cederá estes serviços esporadicamente.

§ 2º - Havendo necessidade poderá a Administração Municipal substituir os servidores cedidos, porém deverá ser respeitada a quantidade autorizada na presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 5º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2013, vinculados à seguinte conta:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
05.001 – Gabinete do Sec. Fun. Munic. Educação
05.001.12 – Educação
05.001.12.361 – Ensino Fundamental
05.001.12.361.0025 – Gestão da Política de Educação
05.001.12.361.0025.2015 – Manut. e Enc. com a Secretaria de
Educação e Cultura
05.001.12.361.0025.2015.3390.30.00 (73) – Material de Consumo
05.001.12.361.0025.2015.3390.36.00 (75) – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Física
05.001.12.361.0025.2015.3390.39.00 (76) – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.002.08 – Assistência Social
07.002.08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
07.002.08.242.0012 – Gestão da Política da Assistência Social
07.002.08.242.0012.2039 – Manut. das Ativ. Assist. ao Portador de
Deficiência
07.002.08.242.0012.2039.3390.39.00 (265) – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos e previstos no art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas, sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, no prazo previsto, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- c) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

Cláudia/MT, 27 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 03 (três) páginas, que objetiva a celebração de convênio com a Associação Pestalozzi, cuja Ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
2. A Associação Pestalozzi é uma entidade sem fins lucrativos que presta assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais, buscando integrá-las na sociedade, e que depende da colaboração de um corpo de voluntariado, inclusive de convênios em esfera pública municipal, estadual e federal, bem como de doações da comunidade.
3. As atividades da Associação Pestalozzi visam promover o desenvolvimento e bem-estar de um determinado grupo com necessidades especiais, proporcionando a esse grupo e seus familiares o exercício da cidadania, transformando-os em protagonistas de sua própria história e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
4. Sendo assim, considerando o importante trabalho desenvolvido pela Associação Pestalozzi junto ao município de Cláudia, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade, o presente projeto de lei se faz necessário a fim de que o Município possa colaborar para que a entidade continue desenvolvendo seu trabalho junto à comunidade Claudiense, apoiando-a na sua missão de melhorar a qualidade de vida, através de ações educativas que valorizem as dimensões técnica e humana na formação do indivíduo.
5. A Administração Municipal por acreditar nos serviços prestados à comunidade por meio desta Entidade entende ser justo e necessário à celebração deste Convênio, no intuito de repassar recursos financeiros, ceder funcionários, bem como auxiliar na manutenção e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA.
6. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação a fim de que possamos celebrar este convênio.
7. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

TERMO DE CONVÊNIO nº. 001/2013

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E AUXÍLIO PARA MANUTENÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n.º, centro, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade sob o nº 1047145-6 SSP/MT e do CPF nº 782.277.801-30, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, inscrita no CNPJ nº 02.372.804/0001-47, neste ato representada pela Sr. JOÃO ALCIR MACHADO, portadora da cédula de identidade sob n. 7R723.225 SSP/SC e do CPF n.380.745.759-34, denominada de CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 460/2013 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo o repasse de recursos financeiros, a contribuição com a manutenção e funcionamento, bem como cedência de funcionários e custeio de despesas de água, energia elétrica, telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, amparado pela lei municipal nº 460/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os valores das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

05.001 – Gabinete do Sec. Fun. Munic. Educação

05.001.12 – Educação

05.001.12.361 – Ensino Fundamental

05.001.12.361.0025 – Gestão da Política de Educação

05.001.12.361.0025.2015 – Manut. e Enc. com a Secretaria de Educação e Cultura

05.001.12.361.0025.2015.3390.30.00 (73) – Material de Consumo

05.001.12.361.0025.2015.3390.36.00 (75) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

05.001.12.361.0025.2015.3390.39.00 (76) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.002.08 – Assistência Social

07.002.08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

07.002.08.242.0012 – Gestão da Política da Assistência Social

07.002.08.242.0012.2039 – Manut. das Ativ. Assist. ao Portador de Deficiência

07.002.08.242.0012.2039.3390.39.00 (265) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes, para custear despesas com pagamento de servidores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO COM MANUTENÇÃO

Como forma de contribuir com a manutenção e funcionamento da Associação Pestalozzi de Cláudia, o Poder executivo fornecerá mensalmente, merenda escolar, material de expediente, material de limpeza e combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES

A Prefeitura cederá servidores públicos municipais para desempenhar atividades junto a Associação Pestalozzi, sendo os seguintes:

I – Motorista;

II – Professora (desempenhará função de Diretora);

III – Merendeira;

IV – Zeladora:

§ 1º - Para prestação de serviços profissionais em: Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a prefeitura cederá estes serviços esporadicamente.

§ 1º - Havendo necessidade poderá a Administração Municipal substituir os servidores cedidos, porém deverá ser respeitada a quantidade autorizada na presente Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal dos recursos recebidos constantes na Cláusula Quarta.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- c) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente de acordo com os interesses da Concedente, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

Por estarem as partes de comum acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual teor e forma na presença 02 (duas) testemunhas.

Cláudia/MT, 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA
Nome do Representante

Testemunhas:

CPF:

CPF: